



LEI Nº. 2643/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA A LEI Nº 2.138, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º, da Lei n.º 2.138 de 14 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Constituem encargos da empresa a instalação e início da operação de suas atividades no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da publicação dessa Lei.

Art. 2º - Acrescenta o § 3º ao Artigo 4º, da Lei n.º 2.138 de 14 de outubro de 2015, que passa a contar com a seguinte redação:

§ 3º - Em caso de descumprimento dos encargos estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo o imóvel retornará automaticamente ao Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização em razão de investimentos feitos pela empresa e sem devolução do bem descrito no Artigo 2º que permanecerá com o Município de Campo Verde.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Campo Verde a realizar aditivo ao Instrumento Contratual de Permuta de Bens, para substituir a empresa AZUS MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 20.724.304/0002-90 pela empresa JBZ HOLDING EIRELI, CNPJ 33.457.382/0001-36, representante da marca MAXLODER, que assumirá todas as obrigações e encargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume, Data Supra


GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO